



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA**

COMISSÃO MULTIPROFISSIONAL PARA AVALIAÇÃO DA CONDIÇÃO PCD

PARECER CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 123/2023

ASSUNTO: Procedimento complementar de aferição de condição de PCD para concurso público de provas e títulos para provimento de cargo de Professor do Magistério Superior na área de Marketing e Métodos Quantitativos, promovido pelo Departamento de Ciências Sociais Aplicadas do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Educação, aberto pelo Edital nº 123/2023.

EMENTA: Parecer

1. Trata-se da realização do procedimento de perícia médica preliminar, com a finalidade de verificar se a deficiência se enquadra nas categorias discriminadas no artigo 2º da Lei nº 13.146/2015, na Lei nº 14.768/2023, no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações; na lei Berenice Piana nº 12.764/12, do TEA - Transtorno do Espectro Autista, assim como na Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula nº 45 da Advocacia-Geral da União (portador de visão monocular), bem como avaliar, preliminarmente, a compatibilidade entre as atribuições do cargo a ser ocupado e a deficiência constatada.
2. Foram retidos os documentos:
 - Laudo Médico – Médico que a acompanha;
 - Laudo Médico – FUNAD.

CONTEXTO:

1. A Universidade Federal da Paraíba, através da Resolução nº 34/2013 do Consuni, possui sua política de Inclusão e Acessibilidade, baseando-se na legislação vigente no país, a saber: Lei nº 13.146/2015, Lei nº 3.298/99, Lei nº 5.296/2004, Lei nº 8.213/1991, que trata das questões voltadas à garantia de direitos das Pessoa com deficiência de toda Universidade Federal da Paraíba;
2. Neste processo, a Comissão tem a missão de validar os Laudos Médicos, demais documentos e exames complementares apresentados pelo a candidata junto ao processo de seleção, bem como avaliar, preliminarmente, a compatibilidade entre as atribuições do cargo a ser ocupado e a deficiência constatada. São parte desta Comissão o Sr. Rafael Paulo de Ataíde Monteiro Melo, Coordenador do Comitê de Inclusão e Acessibilidade da UFPB, o Dr. Sillas Duarte de Melo – Médico Psiquiatra, Sr. Luciano Belas e Silva Filho – Terapeuta Ocupacional e a Sra. Helena Cristina Nunes de Andrade – Assistente Social, que são profissionais técnico-administrativos da UFPB e os professores Rosiele Fernandes Pinto, Thales Batista de Lima e Nívea Marcela Marques Macedo, que são professores da área na qual a candidata realizou o concurso.
3. A validação consiste em analisar, de maneira Técnica, administrativa e documental, o laudo

apresentado e seus documentos complementares, como: assinatura do médico e o CRM, bem como o CID 10 (Código Internacional da Doença – 10ª edição) que ateste a condição, a espécie, o grau e o nível de deficiência do candidato e que esteja dentro do que preconiza a legislação supracitada, sobretudo do Art. 4º do Decreto nº 3.298/99, das categorias de deficiência reconhecidas por lei. Ao final, esta Comissão emite um parecer de deferimento ou indeferimento de acordo com cada caso com base nesta Legislação. Essa comissão também buscou levantar os possíveis desafios enfrentados pela candidata na atuação docente em função da sua deficiência.

4. No dia 12 de abril de 2024, às 09h45, a candidata, **LAURA MARIA AGUIAR COSTA** CPF: 084.XXX.XXX-42, apresentou-se à comissão primeiramente no Auditório em que deu início ao processo de análise com os membros dessa comissão (Sr. Rafael Paulo de Ataíde Monteiro Melo, Coordenador do Comitê de Inclusão e Acessibilidade da UFPB, o Dr. Sillas Duarte de Melo – Médico Psiquiatra, Sr. Luciano Belas e Silva Filho – Terapeuta Ocupacional e a Sra. Helena Cristina Nunes de Andrade – Assistente Social). A candidata apresentou o RG, laudo médico e exames complementares com o seguinte diagnóstico: CID 10 G82; M35.7; G56.0; M17; M51.0 - “Hiperextensão dos cotovelos D e E e dos joelhos D e E, hiperextensão em todas as articulações, força grau 3 para MMSS e grau 4 para MMII, marcha levemente claudicante, com limitação funcional moderada para suporte de peso e para se locomover e ou permanecer em pé por tempo prolongado”. - CRM10144. Posteriormente dirigiu-se para a Sala Midiateca para prosseguimento das atividades com os membros da Comissão (Rosiele Fernandes Pinto, Thales Batista de Lima e Nívea Marcela M. Macêdo), passando por uma breve entrevista acerca da atuação dela como docente no ambiente laboral do campus IV. Destaca-se questões acerca do seu deslocamento para realização de suas atividades, bem como das adaptações de suas metodologias de ensino em função de sua deficiência. Foram questões para esclarecimentos de que sua deficiência não a impede de realizar suas atribuições enquanto docente. Tanto o auditório como a Sala Midiateca estão situados no Centro de Desenvolvimento do Servidor Público – CEDESP / Campus I, Loteamento Cidade Universitária - João Pessoa/PB.

5. Tomando por base o decreto supracitado, especificamente no Artigo 4 que diz:

É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - Deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II- Deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

III - Deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 6 ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - Deficiência mental – funcionamento intelectual significativamente inferior

à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação; cuidado pessoal; b) habilidades sociais; c) utilização da comunidade; d) utilização dos recursos da comunidade; e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; lazer; e trabalho;

V- Deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências.

MÉRITO E VOTO

Esta Comissão conclui que se trata de **DEFICIÊNCIA CARACTERIZADA**- deficiência caracterizada de acordo com a legislação supracitada em que o candidato concorrerá às vagas reservadas aos candidatos com deficiência, conforme consta no edital de convocação para o procedimento complementar de aferição de condição de PCD. A deficiência se enquadra nas categorias discriminadas no artigo 2º da Lei nº 13.146/2015, na Lei nº 14.768/2023, no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações; na lei Berenice Piana nº 12.764/12, do TEA - Transtorno do Espectro Autista, assim como na Súmula nº 377/2009 do Superior Tribunal de Justiça e na Súmula nº 45 da Advocacia-Geral da União (portador de visão monocular), cuja deficiência não a impede de realizar suas atribuições enquanto docente. Portanto, faz jus à vaga de Pessoa com Deficiência na Universidade Federal da Paraíba.

Sem mais,

João Pessoa, 15 de abril de 2024.

Rosiele Fernandes Pinto
Professora da área de administração – Campus IV
SIAPE - 1560564

Rafael Paulo de Ataíde Monteiro Melo
Coordenador do Comitê de Inclusão e Acessibilidade
SIAPE: 2087664

Dr. Sillas Duarte de Melo
Médico Psiquiatra – CRM – PB 8246
SIAPE: 1365535

Helena Cristina Nunes de Andrade
Assistente Social
CRESS/PB 6.142 (13ª Região)

Luciano Belas e Silva Filho
Terapeuta Ocupacional
Crefito 1-14457-T

Thales Batista de Lima
Professor da área de administração - Campus IV
SIAPE - 2890893

Nívea Marcela M. Nascimento Macêdo
Professora da área de administração - Campus IV

SIAPE - 2887471